



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE PROMOÇÃO Nº 11/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Pùblico – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Instância nº 2/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ALBUQUERQUE VILELA, Promotora de Justiça titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 9º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE PROMOÇÃO Nº 12/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Pùblico – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Instância nº 3/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Promotor de Justiça titular da 53ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE PROMOÇÃO Nº 13/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Instância nº 4/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00009422-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Reiteração de denúncia idêntica. Fatos já investigados em múltiplos procedimentos antecedentes. Existência de inquérito policial concluído e processo criminal em curso. Arquivamentos anteriores ratificados pelo Procurador-Geral de Justiça. Ausência de fatos novos (art. 18 do CPP e Súmula 524/STF). Impossibilidade de reabertura. Litispendência. Aplicação do Assento nº 03/2025 do CSMP/AL. Promoção de arquivamento. Homologação, com devolução para o órgão natural de execução para que o mantenha em seu acervo digital". Devolvam-se os autos ao Promotor de Justiça Natural.

Proc:02.2025.00010934-9.

Interessado: GAB PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0562/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00011421-9.

Interessado: 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0563/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00011989-1.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0560/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00012056-5.

Interessado: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012907-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de informações a requerente.

Proc: 02.2025.00012962-3.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00013003-0.

Interessado: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se aos autos do processo SAJ/MP nº 01.2025.00004183-0. Após, arquive-se.

Proc: 02.2025.00013017-4.

Interessado: Projeto de Lei - CGMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00013029-6.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00013039-6.

Interessado: 48ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013041-9.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013073-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Delegado Leonam Pinheiro - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013078-5.

Interessado: 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 29/36, cientifique-se a Procuradoria-Geral da República. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00013092-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008055/2025-53

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008046/2025-05

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008029/2025-76

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008038/2025-27

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Procuradora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008045/2025-32

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008048/2025-48

Interessado: Daniel Bittencourt Moura – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Pùblico

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 2/2025

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério de antiguidade da Promotora de Justiça Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela, da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 9º cargo de Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 37ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 18 de novembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar, por unanimidade, a promoção pelo critério de antiguidade da Promotora de Justiça Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela, da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 9º cargo de Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Maceió, 18 de novembro de 2025

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP 2^a INSTÂNCIA Nº 3/2025

Aprova a formação de lista tríplice para preenchimento do 5º cargo de Procuradoria de Justiça Cível, de 2^a instância, mediante promoção pelo critério de merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 37^a Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 18 de novembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento do 5º cargo de Procuradoria de Justiça Cível, de 2^a instância, com os candidatos que seguem: Humberto Pimentel Costa, da 53^a Promotoria de Justiça da Capital, com 7 votos, no primeiro escrutínio, promovido; Luciano Romero da Matta Monteiro, da 67^a Promotoria de Justiça da Capital, com 7 votos, também no primeiro escrutínio e Jamyl Gonçalves Barbosa, da 21^a Promotoria de Justiça da Capital, com 4 votos, no segundo escrutínio.

Maceió, 18 de novembro de 2025

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP 2^a INSTÂNCIA Nº 4/2025

Aprova, por unanimidade, a promoção pelo critério de antiguidade do Promotor de Justiça Péricles Gama de Lima Filho, da 8^a Promotoria de Justiça da Capital, de 3^a entrância, para o 7º cargo de Procuradoria de Justiça Cível, de 2^a instância.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 37ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 18 de novembro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar, por unanimidade, a promoção pelo critério de antiguidade do Promotor de Justiça Péricles Gama de Lima Filho, da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para o 7º cargo de Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

Maceió, 18 de novembro de 2025

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00007966-0

Protocolo Unificado

Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da resolução da demanda, expeça-se ofício a Corregedoria-Geral do TJAL agradecendo as medidas adotadas e ao Promotor de Justiça interessado prestando os necessários esclarecimentos, em seguida arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de novembro de 2025.

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 13/2025, de 18 de novembro de 2025.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 20 e 23 de novembro de 2025, assim disposta:

DIA	PLANTONISTAS
20/11/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretária-Geral Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Gabinete	
21/11/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa
22/11/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica
23/11/2025	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Renata Pacheco Perez, Analista do Ministério Público

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001736-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 0001/2025/04PJ-Pened

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE Alagoas, por meio da 2ª e da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que os crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro relacionados à embriaguez ao volante exigem, para adequada persecução penal, a realização de exame por etilômetro ou prova técnica equivalente, assegurando rigor, lisura e segurança jurídica nos atos de lavratura de autos de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO informações encaminhadas à 4ª Promotoria de Justiça dando conta de que a guarnição do 11º Batalhão da Polícia Militar lotada no Município de Penedo não dispõe de etilômetro próprio, necessitando deslocar-se até outros municípios para a realização do teste, situação que importa demora injustificável, risco à eficácia da prova, inviabilidade operacional, além de potencial comprometimento das medidas legais e da segurança viária;

CONSIDERANDO os impactos negativos decorrentes do referido cenário, tanto na atuação operacional das forças de segurança quanto na efetividade das políticas públicas de prevenção e repressão aos delitos de trânsito, notadamente aqueles praticados sob influência de álcool, ressaltando-se registros recentes neste Município que resultaram em grave lesão e óbito, a exemplo do atropelamento de vítima por condutor embriagado que manobrava trator, apurado nos autos nº 0701980-83.2025.8.02.0049, bem como da colisão entre automóvel e motocicleta apurada nos autos nº 0702344-55.2025.8.02.0049, na qual o veículo



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

incendiou após o impacto, ocasionando vítimas lesionadas, sendo ambas as ocorrências amplamente repercutidas na comunidade local e na imprensa, demonstrando a necessidade de aprimoramento estrutural para o adequado enfrentamento desse tipo de infração penal;

CONSIDERANDO que o fim de ano é notoriamente marcado por comemorações que envolvem consumo de bebidas alcoólicas, e que a ausência de equipamento etilômetro disponível ao 11º Batalhão da Polícia Militar pode resultar na perda de oportunidade probatória em casos de crimes cometidos na condução de veículo automotor, em especial os crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO os impactos negativos decorrentes desse cenário, tanto para a atuação policial quanto para a efetivação da política de prevenção e repressão aos crimes de trânsito, especialmente aqueles cometidos sob influência de álcool;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar as condições operacionais relacionadas à lavratura de autos de prisão em flagrante por embriaguez ao volante no Município de Penedo, bem como para avaliar e promover as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do serviço, especialmente no tocante à aquisição e disponibilização de aparelho etilômetro para o efetivo local da Polícia Militar, além de determinar as seguintes providências:

a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;

b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;

c) Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre possibilidade de destinar equipamento de etilômetro ao 11º Batalhão da PMAL, encaminhando cópia do expediente recebido do comando local e da presente portaria de instauração;

d) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações;

e) Junte-se aos autos o expediente encaminhado pelo Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar de Penedo.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 13 de novembro de 2025

Lídia Malta Prata Lima
Promotora de Justiça

Marlisson Andrade Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital
Órgão do Ministério Público: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.
Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 50ª Promotoria de Justiça da Capital, localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pj.50capital@mpal.mp.br

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial nas Promotorias de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 50ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

SAJ:	IP N.º	VITIMA(S):	CIENTIFICADO(A):
08.2016.00044878-9	197/2021 - 22ºDPC	Gleidestoni dos Santos	Gleidestoni dos Santos

Maceió, 18 de novembro de 2025.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001464-4.

PORTARIA N.º 0197/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que, por meio do Protocolo Unificado nº 02.2025.00000511-2, a 13ª Promotoria de Justiça da Capital encaminhou cópia da Notícia de Fato nº 01.2024.00005126-8, instaurada em razão de denúncia eletrônica registrada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100/Ligue 180), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sob protocolo de atendimento datado de 17 de outubro de 2024, na qual se relata que o filho de L. P. C. S. (vítima) teria comparecido à residência desta, acompanhado por integrantes do Conselho Tutelar e por policiais militares, ocasião em que retirou de sua guarda a filha menor de idade, conduzindo-a à casa de familiares, onde, supostamente, a criança estaria exposta a risco de abuso sexual. Consta, ainda, que a denunciante teria sido agredida e ameaçada de sofrer disparos efetuados por um policial civil não identificado;

CONSIDERANDO que, com base nas informações recebidas e por entender cabível a adoção de providências, esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001725-2, expedindo o Ofício nº 0412/2025/62PJ-Capit., encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar aos 16 dias de maio de 2025, com solicitação de instauração do procedimento correcional destinado à adequada apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO, entretanto, que, até o presente momento, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não comunicou as providências, diligências ou encaminhamentos adotados para o devido esclarecimento do caso, conforme requisitado;

CONSIDERANDO que, após minuciosa análise dos autos, este Órgão Ministerial não identificou justificativa plausível para a ausência de resposta por parte da autoridade correcional;

CONSIDERANDO, portanto, que, diante da inéria do órgão correcional militar, impõe-se a reiteração do pedido anteriormente formulado por meio do expediente requisitório mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a extrapolação do prazo de tramitação em sede de Notícia de Fato, antes da conclusão das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada.

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, bem como a adoção de diligências adicionais, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais encaminhamentos que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01.2025.00001725-2, no Procedimento Administrativo em tela.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições constantes do Ofício n.º 0412/2025/62PJ-Capit. (fl. 15), a fim de que seja encaminhada a portaria de instauração do procedimento correcional necessário à devida apuração dos fatos relatados. Na ocasião, ressaltar-se-á que o Ministério Público detém a prerrogativa legal de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do artigo 26, inciso I, alíneas b e c, da Lei nº 8.625/93. Destacar-se-á, ainda, que o descumprimento injustificado de requisições ministeriais poderá ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas nos artigos 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, bem como eventual responsabilização administrativa e disciplinar.
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpre-se.

Maceió, 16 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

PA Nº 09.2025.00001758-5

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste membro ministerial a informação de que a criança A.V.C.F, de 9 anos, foi encontrada junto de sua irmã saindo de um canavial na companhia de um homem, visivelmente nervosas e chorando, possivelmente vítimas de abuso sexual;

CONSIDERANDO que a filha mais velha foi institucionalizada, mas a criança A. V. C. F permanece com sua genitora;

CONSIDERANDO que a equipe do CREAS, em visita realizada, identificou necessidade de acompanhamento psicológico para a criança;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar a atual situação em que se encontra a criança, assegurando a proteção integral de seus direitos e a adoção das medidas necessárias à sua plena recuperação emocional e psicossocial, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;
3. Oficie-se ao CREAS, a fim de que proceda ao acompanhamento técnico da criança e de sua família, diante das demandas relacionadas identificadas pela própria equipe do serviço.

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000539-6.

PORTARIA N.º 0194/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos sobre suposto confronto armado entre civil e policiais militares do 5º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital, ocasião em que veio a óbito ANDERSON SILVA SANTOS (CPF n.º 092.896.354-36), morte esta atribuída, em tese, a resistência à prisão seguida de troca de tiros, durante operação policial deflagrada no interior do Residencial Alamedas da Pajuçara, sendo certo que, no mesmo contexto, o Comandante do 5º BPM, Major Luciano, e o Comandante da Força Tática da referida unidade, 2º Sargento Aldir, também restaram feridos por disparos de arma de fogo nas regiões da coxa e da mão, respectivamente, tendo ambos sido socorridos à Unidade de Pronto Atendimento do bairro e, em seguida, transferidos ao Hospital Geral do Estado, onde receberam atendimento médico e permaneceram em condição estável;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004605-0, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no curso da qual, inicialmente, restou confeccionado Despacho-ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, ao 5º Batalhão de Polícia Militar, ao Instituto Médico Legal da Capital, ao Instituto de Criminalística e ao Hospital Geral do Estado, solicitando a informações e documentos pertinentes ao adequado deslinde dos fatos, de modo a aparelhar de forma consistente e tecnicamente fundamentada a atuação ministerial;

CONSIDERANDO o recebimento de devolutivas encaminhadas pelos órgãos oficiados, das quais se extrai o cumprimento parcial das requisições ministeriais, faltando, contudo, informação acerca da solução proferida no âmbito do Conselho de Disciplina instaurado pela PM/AL para avaliar as condições de permanência no serviço ativo, em desfavor dos acusados, 2º Sgt Mat. 1203339 J. A. S., 3º Sgt Mat. 646067 A. G. C. F., 3º Sgt Mat. 1805 R. D. C. R. S., Cb Mat. 17515 M. T. P. P. e Sd Mat. 29076 A. V. F. S., circunstância que obsta a plena compreensão do desfecho correcional e revela a necessidade de complementação das informações;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

3) Expedição de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de que informe e disponibilize cópia integral da solução proferida pelo Conselho de Disciplina supra mencionado, ou, caso o procedimento ainda se encontre em tramitação, esclareça o estágio atual de sua instrução, as razões que impendem sua conclusão e a previsão para o seu respectivo encerramento, visando assegurar a regularidade das providências adotadas; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça (em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001714-1.

PORTARIA N.º 0190/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia realizada através de atendimento presencial, no qual foi relatado falta de atendimentos médicos adequados aos bombeiros militares, em virtude da falta de profissionais no CBMAL, especialmente na especialidade da psiquiatria;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios nºs 0415/2025/62PJ-Capit e 0689/2025/62PJ-Capit, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, solicitando informações acerca do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001746-3, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

(Em substituição)



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001720-8.

PORTARIA N.º 0193/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pùblica;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Pùblico tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos sobre suposta violência perpetrada por policiais integrantes da Polícia Militar de Alagoas, por ocasião da prisão em flagrante de M. B. B. L., ocorrida no dia 22 de maio de 2021, conforme registrado no Termo de Audiência de Custódia lavrado perante o Juízo de Direito do Cartório Plantonista Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato nº 01.2021.00001700-3, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no curso da qual, inicialmente, restou confeccionado ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO expediente remetido pelo Órgão Correcional Castrense, em resposta, mediante o qual se comprova o cumprimento parcial da demanda ministerial, consistente na instauração de Investigação Preliminar de Portaria nº 882/2021-IP-CG/CORREG., de 21/06/2021, publicado no Aditamento ao Boletim Geral Ostensivo nº 115, de 23/06/2021;

CONSIDERANDO o arquivamento do feito anteriormente promovido em decorrência das providências encetadas na esfera da Corregedoria Geral da PM/AL, as quais, à época, se mostraram suficientes para o esgotamento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, entretanto, o surgimento de elementos supervenientes e informações complementares de relevância jurídica, capazes de justificar o desarquivamento e o reexame dos autos, com vistas à retomada da atividade fiscalizatória desta Promotoria de Justiça, assegurando-se a plena apuração dos fatos e a verificação da regularidade das providências correcionais adotadas;

CONSIDERANDO que, como desdobramento das conclusões alcançadas naquela investigação, a autoridade policial homologadora discordou do parecer do Oficial Encarregado e determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em face das seguintes praças: 2º SGT MAT. 305405 W. W. V., 3º SGT MAT. 350117 J. A. B. S., CB MAT. 14389 V. S. L., CB MAT. 27847 V. R. X. S., CB MAT. 20982 L. P. A., SD MAT. 29122 L. C. L. S., SD MAT. 30562 G. K. G. S. S. e SD MAT. 32344 K. G. S. F.

CONSIDERANDO a remessa de ofício à Corregedoria Geral da PM/AL solicitando informações atualizadas acerca da tramitação do referido PADS instaurado em face dos militares acima indigitados, com o envio de cópia integral ou, ao menos, das peças decisórias e conclusivas pertinentes, a fim de viabilizar o acompanhamento ministerial da regularidade e do desfecho da apuração correcional;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Pùblico (SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico; e

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumprase.



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Maceió, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça (em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001711-9.

PORTRARIA N.º 0191/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001475-5, no bojo da qual foi confeccionado o Despacho às Fls. 01-03 e encaminhado à Corregedoria da PMAL às 12h11min de 08 de maio de 2025, solicitando que após analisados os elementos trazidos com o quanto narrado, que fosse identificada a necessidade ou não de instauração de Procedimento Correcional para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO até a data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram encetados com vista ao correto deslinde do feito, não sendo visualizadas razões idôneas das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001475-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001745-2.

PORTRARIA N.º 0195/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato autos nº 01.2025.00003142-1, no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado, com o propósito de apurar denúncia apócrifa referente à divulgação, pela imprensa e por perfis em redes sociais, de vídeos contendo interrogatórios de indivíduos presos em flagrante delito;

CONSIDERANDO que, após as providências iniciais de praxe, consistentes no encaminhamento de cópia do procedimento à Coordenadoria da Central de Audiências de Custódia do Tribunal de Justiça de Alagoas, esta unidade ministerial tomou ciência da requisição de auditoria no sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE), no âmbito da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que também foi encaminhada solicitação à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com o objetivo de promover a apuração das circunstâncias relacionadas aos referidos vazamentos, envolvendo ambas as instituições potencialmente atingidas;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos noticiados impõe o acompanhamento rigoroso das auditorias instauradas, a fim de assegurar a devida responsabilização pelas eventuais irregularidades verificadas, bem como prevenir a repetição de condutas análogas;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00003142-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpre-se.

Maceió, 16 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, e, artigo 4º, §1º, da Resolução N° 174/2017, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 09.2025.00000788-7. Interessado: anônimo Assunto: eleição para reitor na Uncisal. Decisão: Ante o exposto, com base nos artigos 8º, II, e 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da resolução do caso, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo (artigo 12 da Resolução nº



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

174/2017 do CNMP1). Intimem-se. Publique-se. Maceió, 13 de novembro de 2025.

INTIMAÇÃO

Prezado Sr. anônimo,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça e no uso de suas atribuições legais, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, vem intimar Vossa Senhoria para que complemente as informações contidas no procedimento nº 02.2025.00012134-2, considerando que a denúncia é vaga e imprecisa, apenas relatando possível carência de professores que estariam em outros diversos setores da Secretaria de Educação; assim, determino que o representante junte documentos comprobatórios do afirmado e especifique as irregularidades apontadas, bem como junte os documentos imprescindíveis para o andamento do procedimento, inclusive com os nomes dos servidores favorecidos em um prazo de dez dias, tais como, documentos relacionados ao caso (nome das pessoas favorecidas), tudo isso em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Finalmente, aduzo que o presente procedimento pode ser consultado diretamente no endereço: <https://www.mpal.mp.br>

Por fim, ressalte-se que em caso de não comparecimento à 20ª Promotoria da Fazenda Estadual ou não juntada de petição aduzindo tais informações, os autos serão arquivados com fulcro no artigo 4º, III, da Resolução 174/2017 CNMP.

PUBLIQUE-SE em razão de não constar o endereço completo do peticionante nos autos.

Maceió, 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

Nº 09.2025.00001743-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 0005/2025/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de fiscalizar a realização das etapas do Concurso Público promovido pela Prefeitura municipal de de Pão de Açúcar/AL, com o escopo de dar efetividade ao disposto no artigo 37, caput e inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.429/92 e, ainda:

CONSIDERANDO que o funcionalismo público, em qualquer de suas entidades e esferas, deve ser constituído, em sua maioria, por servidores públicos investidos no cargo por meio de concurso público, na forma do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos da Prefeitura municipal de Pão de Açúcar/AL, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, realizando o devido acompanhamento junto a Prefeitura Municipal e demais interessados e, para tanto, DETERMINA:

1) publicação da presente Portaria no Diário Oficial, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

2) seja expedido ofício para ao Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, a fim de que preste informações sobre a contratação da entidade organizadora do certame e demais etapas da realização do concurso público, devendo o ofício apresentar os pontos específicos a serem respondidos pela edilidade;

3) realização de diligências complementares após recebimento do documento acima mencionado.

4) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria.

Pão de Açúcar, 17 de Novembro de 2025

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001762-0

PORTARIA Nº 0011/2025/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, com fundamento no artigo 129, inciso IX da Constituição da República, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96 e ainda, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 26/2023 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público de Alagoas, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que se refere à a) Defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; b) Velamento das fundações, fiscalização dos registros públicos e das entidades de interesse público; c) Defesa de todos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na defesa da saúde, dos idosos, dos deficientes, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo que não seja da atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional—PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro e para tanto, determina:

a) Registro do presente Procedimento Administrativo no Sistema SAJMP;

b) Comunicar ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça e Corregedor do Ministério Público acerca da respectiva instauração, por meio de Protocolo Unificado;

c) Promover a juntada de cópia do Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça aos autos do Procedimento Administrativo
Resolve ainda dar publicidade a presente portaria e para tanto promove sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Marechal Deodoro, 18 de novembro de 2025.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Nº 09.2025.00001742-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 0006/2025/PJ-PAçúc

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do cumprimento das medidas necessárias estabelecidas durante inspeção realizada pelo FPI (Fiscalização Preventiva Integrada) nos Serviços da Gestão Ambiental do município de Pão de Açúcar/AL, especificamente na adequação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMUMA.

CONSIDERANDO que o referido município não possui a Lei de Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, tampouco o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUM e fiscalização de licenciamento ambiental, além de não possuir lei que disponha sobre Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado dispositivo em seu §1º,V, atribui ao poder público, a obrigação de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal do Meio Ambiente deve constituir-se, em tese, de um órgão ambiental municipal (Secretaria, Diretoria, Departamento) com profissionais legalmente habilitados para o licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local, além do regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma da Resolução CONAMA 237/97 e Resolução 69/06 do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é o instrumento da gestão ambiental que conecta a sociedade civil ao poder público. É o espaço em que o cidadão pode participar, Introdução Como criar e gerir um Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema), elaborar e fiscalizar as ações do município para que as iniciativas relacionadas ao meio ambiente sejam mais bem aplicadas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio: Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que são atribuições e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Elaborar o regimento interno para orientar seu funcionamento e;

Propor a política ambiental do município;

Fiscalizar o cumprimento da política ambiental;

Propor a criação de normas legais;

Propor adequação e regulamentação de lei, de acordo com as normas do município;

Quando couber ao município, analisar e conceder ou não licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras;

Analisa os recursos de multas e outras penalidades;

Receber e apurar denúncias feitas pela população no que se refere às questões ambientais;

Analisa as denúncias e sugerir ao Poder Executivo as providências necessárias;

Sempre que possível, participar de fóruns estaduais e federais para opinar sobre questões ambientais que impactam diretamente o município;

Promover e apoiar ações de educação ambiental no município;

Propor a criação de unidades de conservação municipal e acompanhar a implementação das mesmas;

Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Acompanhar e fiscalizar os recursos destinados ao FMMA;

Aprovar ou referendar o uso de recursos destinados ao FMMA;

Divulgar as ações empreendidas pelo Conselho.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo objetivando acompanhar a regulamentação das medidas acima citadas, bem como a conclusão da adequação do SISMUMA do Município de Pão de Açúcar/AL, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I- Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

II- Oficiar ao Prefeito, à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pão de Açúcar/AL, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto.

III- Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Pão de Açúcar, 18 de novembro de 2025.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça Titular

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00104947-3

INQUÉRITO POLICIAL N.º 6702/2021

VÍTIMA: MARCOS ROBERTO VIEIRA



Data de disponibilização: 19 de novembro de 2025

Edição nº 1486

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00104934-0

INQUÉRITO POLICIAL N.º 13325/2025

VÍTIMAS: NIVALDO DA SILVA E JOSÉ FERNANDO SOARES LIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00104923-0

INQUÉRITO POLICIAL N.º 8588/2023

VÍTIMA: NICOLLAS RAENDEL VIEIRA MELO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br